



Número: **0801401-16.2021.8.15.0731**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Cabedelo**

Última distribuição : **12/04/2021**

Valor da causa: **R\$ 17.428.588,39**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA (REQUERENTE)	TIAGO DE FARIAS LINS (ADVOGADO)
BANCO DO BRASIL S.A. (REQUERIDO)	FRANCISCO HELIOMAR DE MACEDO JUNIOR (ADVOGADO) DAVIALLYSON DE BRITO CAPISTRANO (ADVOGADO)
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (REQUERIDO)	DAVID SOMBRA PEIXOTO (ADVOGADO)
LAVINNYA ARAUJO DA SILVA (REQUERIDO)	FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA (ADVOGADO)
LRP-LIDERES EM RECUPERACAO JUDICIAL (TERCEIRO INTERESSADO)	NATALIA PIMENTEL LOPES (ADVOGADO)
ESTADO DA PARAIBA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (MINISTÉRIO PÚBLICO)	
SICRED JOÃO PESSOA (TERCEIRO INTERESSADO)	Cicero Pereira de Lacerda Neto (ADVOGADO)
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)	ISAAC MARQUES CATAO (ADVOGADO)
ASFALTOS NORDESTE LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	SAID GADELHA GUERRA JUNIOR (ADVOGADO) FREDERICO BANDEIRA FERNANDES (ADVOGADO)
BANCO SAFRA S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	IAN COUTINHO MAC DOWELL DE FIGUEIREDO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
42308146	27/04/2021 09:33	Edital	Edital

COMARCA DE CABEDELO-PB

2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM Juiz de Direito da Vara supra, Dr ANTÔNIO SILVEIRA NETO, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este juízo tramita a AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL registrada sob o n. **0801401-16.2021.8.15.0731** movida por **SANCCOL - SANEAMENTO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA** (a “**SANCCOL**” , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.267.923/0001-89, com sede na Rua Hortência Helena Amorim Brito, 350, Km 230, Quadra 05, Lote A, Jardim Alfa, Cabedelo/PB, CEP: 58102-660, devidamente qualificada, por intermédio de advogado legalmente constituído, propôs, através de seu representante legal, **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em seu favor, com fundamento no disposto na Lei nº 11.101/05, alegando, em síntese, que preenche os requisitos legais para conhecimento e processamento do pedido de Recuperação Judicial, bem como que a petição inicial está formalizada e instruída com documentos e informações exigidas pela lei supramencionada, motivo pelo qual requereu fosse deferido o processamento da Recuperação Judicial com nomeação de administrador judicial e dispensa da apresentação de certidões negativas para exercício de suas atividades. Requereu também que fosse determinada a suspensão do andamento de todas as ações e execuções em seu desfavor, bem como a intimação do ilustre Representante do Ministério Público e Fazendas Públicas para tomarem ciência do presente pedido. Comunica ainda que, analisando o processo e verificando achar-se o pedido de acordo com a legislação pertinente, foi proferida decisão deferindo o processamento da Recuperação Judicial, nomeando como administradora judicial a empresa **LRF LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ 16.611.762/0001-64, sendo a responsável técnica da administradora a Dra. **Natália Pimentel Lopes** Sócia Administradora, OAB/PE 30.920. Informa finalmente que na decisão acima mencionada, dispensou ao autor a apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades, com exceção para contratação junto ao Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais e creditícios (Inc. II do art. 52, Lei nº 11.101/2005), bem como determinou a suspensão do andamento de todas as ações ou execuções em desfavor da empresa requerente na forma do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, com exceção das ações previstas nos §§ 1º e 2º e 7º do art. 6 da Lei nº 11.101/2005 e as relativas a créditos excetuados na forma dos arts. §§ 3º e 4º do art. 49 da supracitada legislação, determinou a intimação da promovente para apresentar os demonstrativos mensais, sob pena de destituição de seus administradores, bem como a apresentação do plano de recuperação nos termos do art. 53 da Lei nº 11.101/2005, e por fim, as intimações do Ministério Público, das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal para se manifestarem nos presentes autos, expedição de edital contendo a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º da referida Lei e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55, e que fosse oficiado à Junta Comercial do Estado da Paraíba para as devidas anotações. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cabedelo, aos 27 de abril de 2021. Eu, **CELSO LIVIO ARAÚJO**, Técnica Judiciária o digitei e assino.

